

TERMO DE CESSÃO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES N° 001/2014, VINCULADO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores vinculado ao **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS**, regido pela Lei Estadual n° 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob n° 76.013.937/0071-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO OU CESSIONÁRIO** e, de outro lado, **ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Mato Queimado, s/n°, Distrito de Itaiacoca, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20113772-14, representada pelo Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. n° 1.439.722-1/Pr, e do CPF -MF n° 402.447.419-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 414, Centro, CEP 84.010-210, Ponta Grossa, Paraná, doravante denominada de **PARCEIRO EXECUTOR OU CEDENTE**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato n° AMB/005/2013, firmado entre as partes, o seguinte apostilamento:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** se declara proprietário dos veículos marca Mitsubishi, modelo **MMC/L200 TRITON GLS D**, ano de fabricação **2014** e ano do modelo **2015**, chassi n.º **93XSNKB8TFCE89671** e **93XSNKB8TFCE90991**, placas **AFI – 0693** e **AFI - 0993**, certificados de propriedade n° **010845016773** e **010845813797**, e por este instrumento e melhor forma de direito, CEDE-OS à **CESSIONÁRIA**, a contar da data deste instrumento para o seu uso e destinação, exclusivamente para o fim descrito na cláusula 3ª do Contrato AMB/005/2013.



Parágrafo Primeiro: O veículo definido na cláusula 1º e objeto do uso, ficará na posse do **CESSIONÁRIO**, devendo ser unicamente ser conduzidos e utilizado por seus funcionários ou por pessoas devidamente autorizadas e por esta durante o período de cessão.

Parágrafo Segundo: A presente cessão será pelo prazo necessário ao cumprimento das atividades estabelecidas e no cumprimento do **CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS** firmado sob nº AMB/005/2013, e iniciar-se-á na data da assinatura deste instrumento e vencer-se-á ao final da total depreciação do bem, quando deverá ser transferida sem ônus a propriedade desse bem ao cessionário, conforme cláusula sexta, §2º do contrato AMB 005/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESSIONÁRIO fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção dos veículos, até o término da vigência do CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO DE PINUS firmado sob nº AMB/005/2013, sendo que correrão por sua conta todas as despesas de manutenção e conservação, combustível, lubrificantes e demais despesas que forem necessárias no período em que os veículos estiverem a sua disposição, exceto as despesas relativas as revisões obrigatórias para conservação do veículo durante o período da garantia, IPVA, licenciamento e seguro obrigatório incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de entrega do mesmo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas de Multas do DETRAN, DER e DNER, nas vistorias realizadas pela CEDENTE, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo: O CESSIONÁRIO responderá judicialmente e extrajudicialmente por todos atos ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado inerente à limpeza, manutenção e tudo mais que lhe necessário se faça a sua preservação, além de não permitir sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA

Os danos causados pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, e poderá implicar na sua imediata rescisão do presente Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotores, salvo motivo de caso fortuito ou força-maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes

CLÁUSULA QUARTA

O **CEDENTE** obriga-se a fazer o **Seguro Total** de cada veículo para cobertura de eventuais imprevistos que venha a ocorrer durante o período de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O valor mínimo aceito para o contrato de comodato será de:

Danos materiais: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: R\$ 200.000,00

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver desembolso e/ou pagamento de qualquer quantia, por qualquer das partes, seja pela **CEDENTE** e/ou pela **CESSIONÁRIA**, em virtude do mal uso ou uso indevido do bem objeto do presente contrato, seja por imperícia, imprudência ou negligência da **CESSIONÁRIA**, seus prepostos ou terceiros, a **CESSIONÁRIA** se obriga a suportá-los, contraindo para si a obrigação do pagamento e na hipótese de não fazê-lo, assume a obrigação de reembolsar à **CEDENTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua notificação, por qualquer meio de comunicação que seja.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CEDENTE** venha a trocar os veículos cedidos ao uso para a **CESSIONÁRIA** por outro, deverá comunicar esta imediatamente para que possa realizar o endosso perante a Companhia Seguradora. Caso o **CEDENTE** não comunique, a **CESSIONÁRIA** não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo veículo que substituiu aquele identificado na cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** não poderá transferir os veículos objeto da cessão para terceiros bem com sua condução durante a execução do contrato, salvo em caso de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Os contratantes elegem o foro de Curitiba (PR), para dirimir ou questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem justas e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

Curitiba, 19 de maio de 2014.



INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Benno H. Weigert Doetzer
Diretor-Presidente



ÁGUIA FLORESTAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Ferdinando Scheffer Junior
CPF: 040.202.008-63


1. Testemunha

RG: Luíza K. Cappellato - 8.158.063-4
CPF:


2. Testemunha

RG: 4750547-0/SSP/PR
CPF: 974850129-91

